



# **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ**

**ESTADO DO PARANÁ**

## **PROJETO DE LEI 005/2020**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS  
DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ PARA O  
PERÍODO COMPREENDIDO PELA LEGISLATURA  
DE 2021 A 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.**

**A Câmara Municipal de IMBAÚ , no Estado do Paraná, aprovou e eu,  
Prefeito Municipal de IMBAÚ , nos termos preconizados na Lei Orgânica do  
Município sanciono a seguinte:**

### **LEI**

**Art. 1º.** O subsidio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de IMBAÚ para a legislatura compreendida no período de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), e o do Presidente da Câmara Municipal de IMBAÚ/Pr, em parcela única, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), observando-se o disposto na alínea VI do art. 29 e no inc. X, do art. 37, ambos da Constituição Federal.

**§ 1º** O Suplente de Vereador quando convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsidio atribuído na forma do art. 1º desta Lei.

**§ 2º** A percepção do subsidio está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara, mesmo que realizadas no período do recesso parlamentar.

**§ 3º** Será considerado presente à Sessão, o Vereador que responder ao chamamento da Sessão, que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento da Ordem do Dia.

**§ 4º** o Vereador que não comparecer as Sessões a que se refere o §2º, salvo justificativa aprovada pelo Plenário, sofrerá desconto no subsídio, nos termos da previsão legal.



# **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 2º.** Os Vereadores e o Presidente da Câmara perceberão o 13º (Décimo Terceiro) subsídio, tomando como base o valor integral do subsidio do mês de Dezembro, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Fica assegurada aos subsídios fixados por esta lei, recomposição anual, na mesma data e no mesmo índice do reajuste geral concedido aos servidores municipais, respeitado o previsto no art. 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurada segundo o índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 01 (um) de janeiro de 2021(dois mil e vinte e um).

CAMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, em 21 de Setembro de 2020.

**MARISTELA PELISSARO**  
Presidente

**FLORIANO FERREIRA PEDROS**  
Vice-Presidente

**MANOEL EURIDES GONÇALVES**  
1º Secretário

**ESMAEL JOSÉ DE MENEZES**  
2º Secretário